## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063, DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.

## EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso IV do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 1.063/2021.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda ora apresentada tem como objetivo suprimir a alteração na Lei nº 9.748/1997, que autoriza o agente produtor ou importador de etanol hidratado a comercializar o produto diretamente para o mercado externo.

Como se sabe, a Medida Provisória nº 1.063/2021 trouxe uma série de inovações na comercialização de combustíveis, tanto no campo regulatório como tributário, visando facilitar a venda direta de etanol ao consumidor. Em outras palavras, os produtores ou importadores poderão realizar vendas diretas do etanol em postos de abastecimento, reduzindo os elos da cadeia produtiva.

No entanto, as alterações na Lei nº 9.478/1997 também permitiram que os produtores ou importadores pudessem comercializar o combustível diretamente no mercado externo. Nesse caso específico, de exportação de etanol diretamente sem a participação das distribuidoras, entende-se que as mudanças poderão trazer resultados negativos para a indústria produtora e, principalmente, para o mercado nacional de biocombustíveis.

Isso porque, o país possui um perfil exportador de etanol hidratado, apesar da correlação positiva entre a produção nacional e o consumo. Nos últimos anos, a

exportação ainda se encontra superior à importação. Mesmo que o país também importe etanol hidratado, principalmente em períodos de entressafras, quando a produção interna diminui, a exportação de etanol se mantem em níveis elevados. Nos últimos cinco anos, os EUA representaram entre 50% e 60% do volume de etanol que o Brasil vendeu ao mercado externo.

Dessa forma, a cadeia atual, com a participação das distribuidoras como elo de comercialização, com requisitos regulatórios específicos e fiscalização da ANP, proporciona uma unidade de equilíbrio para a manutenção dos estoques, que também repercutem nos preços do combustível.

Portanto, no sentido de proteger o mercado nacional de etanol hidratado, e diminuir os riscos para a manutenção dos estoques desse biocombustível para atender o mercado doméstico, a preços competitivos, que apresentamos a presente emenda.

Sala das sessões, em 16 de agosto de 2021.

PADRE JOÃO (PT/MG)

Deputado Federal